



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Ofício-Circular - SEI nº 1/2022/CCIH/SUP/HUGG-UNIRIO-EBSERH

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022.

Assunto: Recrudescimento da pandemia de COVID-19 e avanço da ÔMICRON.

Referência: Processo nº 23819.000110/2022-76.

Considerando:

- o recrudescimento dos casos de COVID-19 e a introdução da variante ômicron do SARS-CoV-2 no município do Rio de Janeiro;
- as medidas não-farmacológicas de base científica já estabelecidas e difundidas previamente;
- a necessidade de desacelerar a curva de ascensão de casos por COVID-19 em nosso hospital;
- as rotinas e documentos estabelecidos nos processos SEI 23819.001630/2020-34 e 23819.001630/2020-34 e sua necessidade de atualização;
- o processo 23819.001156/2021-21 e o reconhecimento de passaporte sanitário como medida de controle;
- o documento SEI 16272975 do processo 23819.002845/2021-53 que estabelece a última versão atualizada e vigente do FLUXO PARA DETECÇÃO E CONTROLE DE COVID-19 NO HUGG, que faz considerações referentes aos pacientes e também a força de trabalho;

Sugerimos a seguinte conduta:

- 1) Suspender temporariamente (até 31/janeiro) as visitas para diminuir a circulação de pessoas dentro do HUGG e manter os acompanhantes previstos em lei, desde que assintomáticos e com passaporte sanitário (esquema vacinal completo contra COVID-19);
- 2) Ampliar pelas próximas semanas (até 31/janeiro) a liberação de máscaras N95/PFF2 para todos os trabalhadores de saúde que trabalhem em contato direto com o paciente. Os setores administrativos que não tenham contato com paciente mantêm-se o uso de máscaras cirúrgicas;
 - a. Será distribuída uma máscara N95/PFF2 por profissional a cada 30 dias OU CINCO plantões de 24h OU DEZ plantões de 12h (o que vier primeiro) OU equivalente mediante recebimento de documento com "Orientações de Uso da Máscara N95/PFF2" e assinatura do "Termo de Ciência" (em anexo - documento SEI 18786646);
- 3) Preferir reuniões ON-LINE a reuniões presenciais , exceto convocações extraordinárias para contingência COVID-19.
- 4) Reforçar:
 - a. A adesão ao USO CORRETO DE MÁSCARAS (cobrindo nariz e boca);
 - b. A higienização de mãos com solução alcoólica ou água e sabonete;

c. A preferência por lugares com ventilação natural e/ou troca de ar constante;

d. Evitar aglomerações nas áreas destinadas a alimentação e nas áreas de descanso e, se o mesmo não for possível, utilizar máscaras ininterruptamente também nestes ambiente;

5) Reduzir o número total de cirurgias eletivas (até 31/janeiro) com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas dentro do HUGG bem como para permitir melhor dimensionamento da força de trabalho considerando o aumento do absenteísmo por adoecimento;

6) Suspender (até 31/janeiro) a discussão de casos clínicos, passagem de plantão ou situações similares a beira do leito do paciente, com mais de TRÊS profissionais (incluindo alunos), visando evitar aglomeração assim como também diminuir a circulação e aglomeração de pessoas;

Ratificamos que neste momento a conduta estabelecida no documento SEI 16272975 sobre detecção e controle de COVID-19 no HUGG será mantida, destacando:

a. Pacientes que tenham sido inadvertidamente contactantes de outros pacientes diagnosticados com COVID-19 dentro da mesma enfermaria serão testados para infecção por SARS-CoV-2 independente de sintomas, e serão monitorados por 14 dias quanto ao aparecimento de sintomas, podendo ser retestados;

b. Membros da Força de Trabalho que sejam contactantes de casos confirmados (sejam pacientes ou outros funcionários) podem continuar a trabalhar fazendo uso correto de máscaras, mas deverão permanecer sob vigilância de sintomas por 14 dias, devendo proceder ao afastamento e testagem caso se tornem **sintomáticos**; o exame oferecido no HUGG será RT-PCR;

c. Membros da Força de Trabalho que sejam expostos a caso confirmado de COVID-19 em uma distância inferior a dois metros, por 15 minutos ou mais, onde AMBOS estiveram SEM máscara, é facultativo em assintomáticos, o rastreamento com RT-PCR entre o D3 e D7 após o último dia do contato com o caso confirmado de COVID-19.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karla Regina Oliveira de Moura Ronchini, Presidente da Comissão**, em 06/01/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18784534** e o código CRC **FD3FB0F7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23819.000110/2022-76

SEI nº
18784534